



## Leia nessa edição

- Caso UFJF

### **BOLETIM EXTRAORDINÁRIO Caso Universidade Federal de Juiz de Fora**

Por meio do edital de concurso público 029/2009, a UFJF abriu seleção para o preenchimento de vagas em diversos cargos, dentre os quais o de Bibliotecário-Documentalista. O concurso público para investidura do profissional bibliotecário para o cargo na instituição foi realizado com base na Lei Federal n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação e estabelece que para o exercício do cargo de Bibliotecário-Documentarista a exigência de Curso Superior em Biblioteconomia ou Ciência da Informação.

Desde a sanção da referida Lei, o CRB6 envia às instituições esclarecimentos sobre a profissão, a Lei 4.084/62 e demais normalizações ligadas a profissão, esclarecendo sempre sobre a diferença entre a profissão de bibliotecário e os bacharéis em ciência da informação. Entendemos que a conjunção alternativa "ou" prevista na lei, deve se ter em vista que o referido diploma apenas estrutura os cargos da Administração Pública e, por não ser lei específica, mas geral, não tem o condão de alterar ou revogar a Lei Especial editada com o objetivo de estabelecer os requisitos para o exercício profissional, pois além de possuírem fundamentos jurídico-constitucionais distintos, atendem a objetos diversos. Assim sendo, diante do aparente conflito de normas federais, entendemos prevalecer aquela editada com fundamento constitucional (Art. 5º, inciso XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer), a qual incumbe estabelecer, em caráter especial e específico, quais os requisitos legais exigíveis para o exercício de determinada profissão, ou seja, prevalece à exigência de bacharelado e regular inscrição no respectivo Conselho Regional para o exercício da profissão de Bibliotecário. A cada concurso aberto, uma correspondência oficial é enviada e a instituição é alertada acerca das atribuições do CRB6.

Em 16.11.2010 foi publicada a portaria de nomeação n.º 1.027 e em 16.12.2010 foi deferida a posse e o exercício a Sra. Flávia Assis Horta, aprovada em 7º lugar no concurso público e que não possui graduação em Biblioteconomia e conseqüentemente registro no CRB-6.

Em 05.01.2011 o CRB6 oficiou a UFJF solicitando a documentação referente à posse da Sra. Flávia Assis Horta.

Em 17.01.2011 foi instaurado procedimento fiscalizatório junto a Biblioteca da UFJF, sendo lavrados os autos de infração n.º 551/552/553-2011 (UFJF) e 554/2011 (Sra. Flávia Assis Horta) em razão da constatação de exercício irregular da profissão, concedendo-se prazo legal para a correção da irregularidade ou apresentação de defesa. A Sra. Flávia requereu a dilação do prazo por mais 20 dias, enquanto a situação era verificada junto à UFJF. Os Bibliotecários-documentalistas da UFJF também enviaram documentação à Reitoria solicitando a anulação do ato de posse da analista de sistemas no cargo de Bibliotecário-documentalista. A UFJF solicitou ao MEC um parecer acerca do assunto. Decorrido os prazos de defesa, ambas as partes não se manifestaram, configurando assim a revelia no processo administrativo de fiscalização.

Em 09/05/2011 o CRB6 formulou a representação ao Ministério Público da União para que este adotasse as medidas legais cabíveis, visto que até esta data a UFJF não havia adotado nenhuma medida no sentido de solucionar o problema, permanecendo assim a ilegalidade e violação dos direitos dos profissionais formados em curso superior de Biblioteconomia. O CRB6 solicitou a instauração de processo administrativo para a apuração das irregularidades e a correção da ilegalidade perpetrada, impedindo a continuidade do exercício irregular da profissão de Bibliotecário e concedendo a respectiva vaga a um profissional com graduação em curso de nível superior em Biblioteconomia, nos termos exigidos pela legislação específica, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Em 29.06.2011 a Sessão Plenária de Julgamento Administrativo dos autos de infração lavrados na UFJF, contando com quorum máximo, realizou o julgamento a revelia, pois os réus deixaram de oferecer contestação à ação no prazo legal e não compareceram à reunião plenária. No Relatório final o plenário concluiu que quanto a Sra. Flávia Assis Horta ainda que a infração seja subsistente, como de fato o é, falece competência ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 6ª Região para aplicar penalidade à pessoa física não vinculada (inscrita) flagrante em exercício irregular da profissão, cabendo aos órgãos constitucionais o exercício de tal mister. Portanto, opinou-se pelo arquivamento do Auto de Infração: nº. 000554/2010 de 17.01.2010, tendo em vista carecer o CRB-6ª Região de competência para aplicar penalidades à pessoa física a ele não vinculada, sugerindo que sejam os fatos aqui apurados encaminhados ao Ministério Público Federal para conhecimento e adoção das medidas administrativas e judiciais porventura cabíveis, sem prejuízo de outras ações a serem adotadas por este Conselho. Sugeriu-se também que a assessoria jurídica do CRB6 estude meio para ajuizar, o mais rápido possível, a ação de improbidade administrativa, por violação de princípios jurídico administrativos, com base no art. 11, inciso V, da Lei n.º 8.249/92 (frustrar a licitude de concurso público). Quanto a UFJF, o Relatório Final concluiu que o exercício das atividades inerentes ao profissional de Biblioteconomia por indivíduo que não possui a qualificação legalmente exigida implica em infração à Lei e configura exercício ilegal da profissão, subsistindo assim o auto de infração lavrado contra a Universidade Federal de Juiz de Fora, que deverá ser mantido, com a aplicação da penalidade correspondente. Tendo em vista ser o autuado primário, foi aplicada a penalidade prevista no art. 13 e 14 da Resolução CFB nº. 33/2001, no importe correspondente a 20 (vinte) anuidades, sem prejuízo da comunicação da contravenção ao Ministério Público com pedido de providências, nos termos da legislação aplicável e que a assessoria jurídica do CRB6 estude meio para ajuizar, o mais rápido possível, a ação de improbidade administrativa, por violação de princípios jurídico administrativos, com base no art. 11, inciso V, da Lei n.º 8.249/92 (frustrar a licitude de concurso público).

No dia seguinte ao julgamento administrativo, o CRB6 recebeu um telegrama da Pró-reitoria de Recursos Humanos da UFJF, informando sobre o desligamento da Pró-reitora de Recursos Humanos. Neste mesmo dia, o CRB6 oficiou o MPU cobrando o andamento da representação feita em 09/05/2011. A assessoria jurídica do CRB está analisando a documentação pertinente para ajuizar ação, caso o MPU não se manifeste.

Ressaltamos que a 15ª gestão do CRB-6 apesar das intempéries enfrentadas como trocas de assessoria jurídica, da coordenação da comissão de fiscalização, cumpriu todos os prazos legais para os encaminhamentos do "Caso UFJF" e em momento algum deixou o caso correr a revelia. A situação é grave, incomoda e traz prejuízos para todos nós bibliotecários. A 15ª. Gestão tem pautado suas atividades na responsabilidade social. Por dever do ofício, somos forçados, às vezes, a trabalhar com o cálice nem sempre doce e com o realismo renitente. Precisamos de sólidos alicerces, de pedra sobre pedra, de solidez institucional para não atropelarmos e não sermos atropelados pelos mecanismos legais. Enfrentar com grandeza, determinação e eficácia o desafio que ora nos é imposto, eis o compromisso inegociável e assumido que é obrigação primordial e irreduzível da nossa administração.

Abraço a todos,

Kátia Lúcia Pacheco  
Conselheira Presidente – 15ª gestão  
CRB-6/1709